



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

## LEI Nº 025/90

REDIFINE A NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA LINHA "a", DA LEI ESTADUAL Nº 1.153, de 11/1951, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado Oficialmente as divisões entre o Distrito de Jordão e os demais distritos fronteiros:

a) Entre os distritos de Jordão e Rafael Arruda:

Início na Rodovia BR-222 na divisa intermunicipal Sobral / Coreaú. Daí seguindo pela citada rodovia, sentido leste, até o ponto onde incide nesta a Estrada Sobral / Muçambo.

b) Entre os distritos de Jordão e Jaibaras:

Final da descrição anterior. Continuando pela rodovia BR-222, sentido leste até o pontilhão desta sobre o Riacho Santa Luzia ou Riacho Cedro.

c) Entre os distritos de Jordão e o Sede:

Final da descrição anterior. Do pontilhão de Riacho Santa Luzia ou Riacho Cedro, reta sentido nordeste a extremidade mais à leste da Serra do Rosário. Daí pelo prolongamento da mesma reta até atingir o Riacho Boqueirão de onde subindo por este até a foz do Riacho Santo Antonio neste.



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07,598,634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

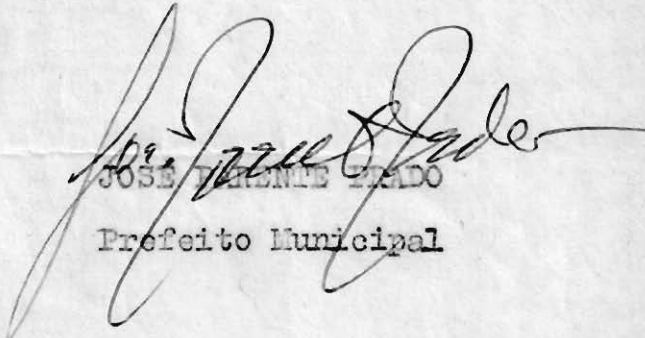
Sobral - Ceará

Fl. 02

Subindo pelo Riacho Santo Antonio até o ponto onde este corta a Estrada Sobral / Jardim, daí seguindo por esta, sentido oeste até o ponto onde incide nesta a Estrada do Relá e por esta última, até o ponto onde a mesma é cortada pelo Riacho da Gameleira de onde subindo por este, vai até a divisa intermunicipal Sobral / Alcântaras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de julho de 1990.

  
JOSE VICENTE PRADO

Prefeito Municipal